

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA SGS ICS  
CERTIFICADORA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Gerente de Logística e Gestor da Divisão de Licitação, respectivamente, Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e Sr. **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **SGS ICS CERTIFICADORA LTDA**, com sede na Avenida Andrômeda, nº 832, 5º andar – Alphaville Conde I, Barueri- SP, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ sob o nº **00.272.073/0001-32**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **VANDA APARECIDA GOMES NUNES**, Identidade nº **38.412.423-9** – SSP/SP, CPF nº **022.344.818-48**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, POR ORGANIZAÇÃO CREDENCIADA PELO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, RELATIVO AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2008 PARA O CCO – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 852-2013-00206, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, POR ORGANIZAÇÃO CREDENCIADA PELO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, RELATIVO AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2008 PARA O CCO – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.445,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

*[Handwritten signatures and initials]*

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

**OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

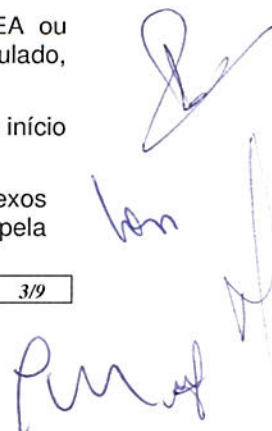
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

**OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

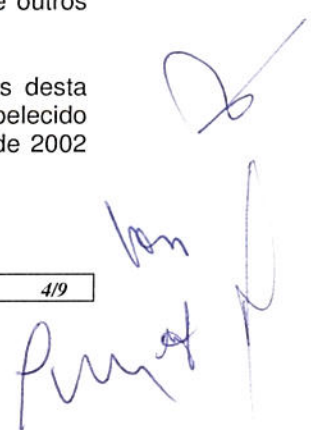
**OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela



Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
  - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
  - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.



- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **36 (Trinta e seis) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

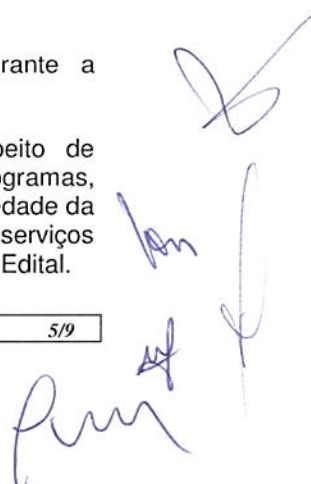
## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE - ANEXO XII** do Edital.



7.1.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade, devidamente assinada.

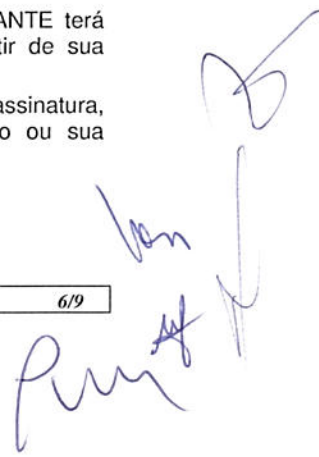
7.1.11 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.12 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- h) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- j) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- k) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Permitir o uso da marca da **CONTRATADA** pela **CESAN**, a partir a emissão do certificado até o fim da vigência do contrato no trigésimo sexto mês.
- m) O Certificado de Conformidade eventualmente obtido pela **CONTRATANTE** terá validade e eficácia pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua emissão.
- n) O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade for cancelado ou sua validade tiver expirado.



## 7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

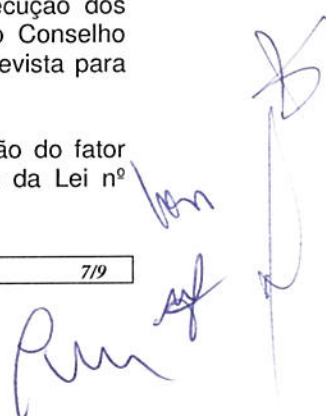
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERENCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇO (O-GES)** e **DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL (O-DST)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
  - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
  - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
  - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
  - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.



- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I1 = Índice da Coluna 02 (Índice de disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = JANEIRO/14.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

*[Assinaturas manuscritas]*

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de maio de 2014.

  
**MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 705.026.847-04

  
**ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN  
CPF: 898.920.707-04

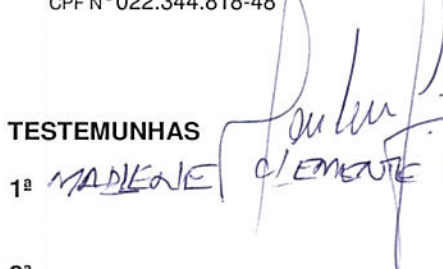
  
**VANDA APARECIDA GOMES NUNES**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 022.344.818-48

**SGS ICS CERTIFICADORA LTDA.**

CNPJ: 00.272.073/0001-32

  
**Paulo Sérgio de Avellar Martins**  
Gerente Comercial

## TESTEMUNHAS

1ª  **MADLENE CLEMENTE DA SILVA** - CPF. 075.222.768-99

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Maio de 2014.

orçamentárias que integram o instrumento convencional.

**Valor Total:** o valor a ser utilizado dos recursos remanescentes do saldo do convênio resta estabelecido em R\$77.896,45 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**Data da assinatura:** 21 de maio de 2014.

Vitória-ES, 27 de maio de 2014.

**Roberto Mannato Valentim.**  
Diretor Presidente  
IDURB-ES  
**Protocolo 57034**

**Resumo do 3º Aditivo ao Convênio**

**Convênio nº. 002/2012, Processo nº 56974221, Registro AGE nº. 010054, Concedente:** IDURB-ES.  
**CNPJ:** 11.147.480/0001-34.  
**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES.  
**CNPJ:** 27.165.562/0001-41.  
**Objeto:** Autorizar a utilização dos recursos remanescentes do saldo do convênio nº 002/2012.

**Valor Total:** o valor a ser utilizado dos recursos remanescentes do saldo do convênio resta estabelecido em R\$25.707,00 (vinte e cinco mil setecentos e sete reais).

**Data da assinatura:** 27 de maio de 2014.

Vitória-ES, 27 de maio de 2014.

**Roberto Mannato Valentim.**  
Diretor Presidente  
IDURB-ES  
**Protocolo 57038**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0077/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE JOELHOS DE PVC BLINDADOS 3/4", DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

**LOTE 01**

**CONTRATADA:** PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.

**VALOR:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 033/2014  
**Protocolo:** 103.2014.00135

Serra, 28 de maio de 2014.

**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretora de Relações com o cliente  
**Protocolo 57008**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 0069/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BORRACHA LENÇOL, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

**LOTE 01**

**CONTRATADA:** CERTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.

**VALOR:** R\$ 33.890,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa reais).

**PRazo DE ENTREGA DO**

**MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 003/2014  
**Protocolo:** 100.2013.00371

Serra, 28 de maio de 2014.

**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretora de Relações com o cliente

**Protocolo 57010**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0079/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, POR ORGANIZAÇÃO CREDENCIADA PELO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, RELATIVO AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2008 PARA O CCO - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN..

**LOTE 01**

**CONTRATADA:** SGS ICS CERTIFICADORA LTDA.

**VALOR:** R\$ 8.445,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO 36 (trinta e seis) MESES.**

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 015/2014  
**Protocolo:** 852.2013.00206

Serra, 28 de maio de 2014.

**Maria Alice Tedesco Vieira**  
Gerente de Logística  
**Protocolo 57170**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 072/2013**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** VA Saneamento Ambiental Ltda.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do contrato 072/2013 por mais 02 (dois) meses, contados de 28/05/2014 a 28/07/2014, ficando também consignado que tal prorrogação não acarretará alteração no valor global.

**REF:** Processo Nº: 844-2014-00286

Vitória, 27 de maio de 2014.

**Sandra Sily**  
Diretora de Operação  
Metropolitana da CESAN  
**Protocolo 57002**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 049, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

**A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,**

**INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**Conceder** 35 (trinta e cinco) dias de recesso regulamentar a estagiária **ELAINE APARECIDA DE JESUS FERREIRA** Nº. Funcional 3462137, no período de 27/05/2014 a 30/06/2014, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU dia 26/09/2008.

Vitória, 26 de maio de 2014.

**SILVANA DAS GRAÇAS BINDA**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

**Protocolo 57063**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 020/2014**

**Processo:** 63682702/2013

**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

**Contratada:** PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA ME.

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Softwares de Informática.

**Lotes:** 01 e 02.

**Valor:** R\$ 88.898,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais).

**Dotação Orçamentária:** Atividade; 19.122.0800.2410

**Fonte 0101; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014.**

Vitória, 12 de maio de 2014.

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho  
**Protocolo 56993**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 021/2014**

**Processo:** 63682702/2013

**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

**Contratada:** VIX OFFICE TECNOLOGIA LTDA EPP.

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Softwares de Informática.

**Lotes:** 03.

**Valor:** R\$ 2.350,00 (Dois mil e trezentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** Atividade; 19.122.0800.2410

**Fonte 0101; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014.**

Vitória, 12 de maio de 2014.

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho  
**Protocolo 57001**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -**

**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 013/2012 BOLSA DE MESTRADO PARA**

**SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do **Edital FAPES Nº 013/2012 Bolsa Servidor Mestrado**, homologado *Ad Referendum* do Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF, está disponível no site [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 22 de maio de 2014.

**Valéria Fagundes**  
Diretor Presidente/FAPES  
Respondendo

**Republicado**

**Protocolo 57257**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119, DE 27 DE MAIO DE 2014.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve conceder 2 (dois) dias de recesso regulamentar, a estagiária **Renata Friber Pereira**, no período de 29/05/2014 a 30/05/2014, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Vitória, 27 de Maio de 2014.

**MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**  
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

**Protocolo 57307**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120, DE 27 DE MAIO DE 2014.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve rescindir, a partir de 01 de junho de 2014, o Termo de Compromisso de Estágio, da estagiária **Renata Friber Pereira**, firmado em 09/09/2013, de acordo com a Cláusula Décima Segunda, item "g".

Processo: 63781166

Vitória, 27 de Maio de 2014.

**MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**  
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

**Protocolo 57308**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - PORTARIA Nº 046-R, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Aprova a 6ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da